PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

Mensagem de Projeto de Lei nº 012 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submissão à consideração elevada dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por meio de Vossa Excelência, ou mesmo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a contratação de temporários de profissionais da educação para atender à necessidade temporária de interesse público excepcional na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

O presente projeto de lei, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, estabelece critérios claros e objetivos para a contratação de professores e demais profissionais da educação, garantindo transparência, eficiência e impessoalidade nos processos seletivos.

A regulamentação das contratações temporárias na área da educação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, suprindo carências emergenciais de pessoal sem comprometer a realização de concursos públicos.

Há de se destacar a segurança jurídica para a administração pública, garantindo que as contratações ocorram dentro dos limites legais e com critérios objetivos; transparência e impessoalidade no recrutamento, por meio de processo seletivo simplificado amplamente divulgado; Garantia da qualidade na prestação dos serviços educacionais, evitando a descontinuidade do ensino em razão de afastamentos de servidores efetivos; Proteção dos direitos dos profissionais contratados, assegurando benefícios como licença-maternidade, licença-paternidade, férias proporcionais e décimo terceiro salário; Prevenção do uso indevido da contratação de contratação , assegurando que não seja utilizado como substituição permanente de cargas efetivas.

Além disso, o projeto prevê que suas disposições se apliquem também às contratações temporárias realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que ainda vigorem na data de sua publicação, reforçando o compromisso da gestão municipal com a transparência e a previsibilidade administrativa.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei Complementar, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para avaliação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Certo da relevância e do impacto positivo desta medida para a organização da gestão educacional no município, conto com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação em regime

de urgência, conforme o artigo 178, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

São João de Meriti, 30 de janeiro de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (...) DE (...) DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de São João de Meriti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, visando atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1º - As contratações atenderão exclusivamente às demandas emergenciais da Educação, tais como:
I - Suprimento de carências temporárias de professores da educação infantil, ensino fundamental e educação especial;

II - Atuação em programas educacionais com prazo determinado;

III - Substituição temporária de profissionais afastados legalmente;

IV - Complementação do quadro de servidores em situações de aumento súbito de demanda escolar.

§2º - O recrutamento será realizado por processo seletivo simplificado, garantindo ampla divulgação, transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 2º - A contratação observará os seguintes princípios:

I - Impessoalidade, moralidade e eficiência;

II - Critérios objetivos de seleção, definidos em edital público;

III - Observância de cotas para pessoas com deficiência e políticas de ações afirmativas, conforme legislação vigente;

IV - Compatibilidade da formação do profissional com a função a ser exercida.

Art. 3º - O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, contendo no mínimo:

I - Número de vagas e funções disponíveis;

II - Critérios objetivos de seleção e pontuação;

III - Duração do contrato e possibilidade de prorrogação;

IV - Remuneração e carga horária;

V - Calendário do processo seletivo.

§1º - O prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização do processo seletivo será de 2 (dois) dias.

§2º - Em casos emergenciais justificados, poderá ser adotada análise curricular como critério de seleção.

Art. 4º - O contrato terá duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, não podendo ultrapassar 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Após o término do contrato, será exigido um intervalo mínimo de 1 (um) ano antes de nova contratação para a mesma função.

Art. 5º - Aos profissionais contratados são assegurados:

I - Licença-maternidade;

II - Licença-paternidade;

III - Férias proporcionais;

IV - 13º salário proporcional;

Art. 6º - O contrato será extinto sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - Pedido de rescisão pelo contratado;

III - Aprovação em concurso público para função equivalente;

IV - Descumprimento das obrigações contratuais;

V - Faltas não justificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - As contratações somente ocorrerão com dotação orçamentária específica e justificativa formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei aplica-se no que couber às contratações temporárias realizadas a partir de **1º de janeiro de 2025**, desde que ainda vigentes na data de sua publicação, notadamente às realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e em substituição ao prescrito na Lei Complementar 199/2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de março de 2025.

LÉO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL